Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 200/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 200/2022

Assunto: Dispõe sobre as ligações de energia nas edificações que não tenham alvará de construção e/ou habite-se no âmbito do município de São Bento do Sul

Nobres Vereadores,

É de conhecimento de vossas excelências a problemática decorrente da negativa da concessionária de energia elétrica (CELESC), da religação de energia em unidades consumidoras do nosso município.

O tema até pode ensejar interpretações conflitantes, contudo há de se ponderar os bens jurídicos da dignidade da pessoa humana, no âmbito do direito mínimo existencial e o direito coletivo ao meio ambiente. Além do que, o não fornecimento de energia elétrica também ofende o direito a propriedade, assegurado pela nossa Constituição.

Não alheio as graves consequências que podem advir pelo não fornecimento de energia elétrica (item essencial a vida e bem-estar da população), e tomando como exemplo soluções encontradas por diversos municípios de Santa Catarina a exemplo da nossa capital Florianópolis - Lei n° 10.384/2018, São José - Lei nº 5867/2020 e Projeto de Lei 016/2021 de Camboriú, o Município de São Bento do Sul entende que necessário é permitir, com regramento, o acesso ao serviço.

Ademais, é sabido que impedir ou limitar as condições de acesso ao serviço de energia elétrica equipara-se a perda da propriedade, pois prejudicada está sua "fruição". Seria como impedir ao cidadão são-bentense o fornecimento de um serviço público básico, essencial, em afronta ao direito de propriedade.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação deste projeto de lei.

CM585 26/04/2022 15:54

São Bento do Sul, 26 de abril de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS LIGAÇÕES DE ENERGIA NAS EDIFICAÇÕES QUE NÃO TENHAM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU HABITE-SE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam permitidas as ligações de energia elétrica pela concessionária da rede pública, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A (CELESC), nas edificações que não tenham o competente alvará de construção e/ou habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, desde que:

I - a edificação não esteja localizada em Área de Preservação Permanente (APP);

II - a edificação não esteja localizada em área classificada pela Defesa Civil como de risco alto, risco muito alto ou de exclusão; e

III - respeitem as regras estabelecidas pela concessionária.

Parágrafo único. A comprovação de que a edificação não esteja em Área de Preservação Permanente (APP) dar-se-á por profissional competente, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 2º A negativa injustificada da ligação de energia elétrica pela concessionária de que implique em descumprimento da presente Lei resultará na penalidade de multa no valor de 1.000 (um mil) UFMs por unidade consumidora desassistida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de abril de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

LEI Nº 10.384, DE 24 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS LIGAÇÕES DE ENERGIA NAS EDIFICAÇÕES QUE NÃO TENHAM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU HABITE-SE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam permitidas as ligações de energia elétrica pela concessionária da rede pública, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A (CELESC), nas edificações que não tenham o competente alvará de construção e/ou habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, desde que:

I - a edificação não esteja localizada em Área de Preservação Permanente (APP);

II - a edificação não esteja localizada em área classificada pela Defesa Civil como de risco alto, risco muito alto ou de exclusão; e

III - respeitem as regras estabelecidas pela concessionária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 24 de maio de 2018.

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FILIPE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Projeto de Lei nº 17.349/2017. Autor: Ver. Milton Donizete Barcelos Junior e outros.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2018

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

LEI Nº 5.867, DE 17 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AS LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA NAS EDIFICAÇÕES QUE NÃO TENHAM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU HABITE-SE NO ÂMBITO DESTE MUNIC?PIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam permitidas as ligações de energia elétrica pela concessionária da rede pública, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC, nas edificações que não tenham o competente Alvará de construção e/ou habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal de São José, desde que:

I - A edificação não esteja localizada em Área de preservação Permanente - APP;

II - A edificação não esteja localizada em área classificada pela Defesa Civil de risco alto, risco muito alto ou de exclusão;

III - A edificação não esteja cadastrada na Prefeitura para a cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

IV - A edificação não esteja localizada em área de invasão pública ou privada;

V - Respeitem as regras estabelecidas pela concessionária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 17 de abril de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/05/2020

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

PROJETO DE LEI (L) N° 16/2021

"DISPÕE SOBRE AS LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA NAS EDIFICAÇÕES QUE NÃO TENHAM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU HABITE-SE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ."

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam permitidas as ligações de energia elétrica pela concessionária da rede pública, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, nas edificações que não tenham o competente alvará de construção e/ou habite-se fornecido pela Prefeitura Municipal de Camboriú, desde que:

I - a edificação esteja localizada em Perímetro Urbano;

II - a edificação não esteja localizada em Área de Preservação Permanente – APP;

III – a edificação não esteja localizada em área classificada pela Defesa Civil como de risco alto, risco muito alto ou de exclusão;

IV – a edificação esteja cadastrada na Prefeitura para a cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

V - a edificação não esteja localizado em terrenos públicos, exceto para obras públicas;

VI – respeitem as regras estabelecidas pela concessionária.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
06
Bento do Sul

Claudinei Loos (MDB)

Câmara Municipal de São Bento do Sul
07

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Senhores Vereadores,

A questão do fornecimento de energia elétrica a novos consumidores em Camboriú vem sendo tratada como um problema sem aparente solução no curto prazo. Diante da inoperância do Poder Público, continuamos assistindo a ausência prolongada da prestação de um bem essencial à dignidade da pessoa humana. O tema pode até ensejar interpretações conflitantes, contudo há de se ponderar os bens jurídicos da dignidade da pessoa humana, no âmbito do direito ao mínimo existencial e o direito coletivo ao meio ambiente sadio, equilibrado, bem como ao espaço urbano organizado

Claudinei Loos (MDB)